



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEI Nº 3.814, DE 12 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a reorganização de cargo que especifica e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Reorganiza a distribuição do contingente de recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua prestação de serviços, ficando desta forma os cargos abaixo elencados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, com sua lotação alterada conforme a seguir:

Cargos	Lotação atual	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Assistente Social	Setor de Promoção da Cidadania	01	Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 12 DE MAIO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.815, DE 12 DE MAIO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD, denominado “Frente de Trabalho Municipal”, voltado à concessão de benefício assistencial e à promoção de qualificação profissional para trabalhadores desempregados, no âmbito do Município de Morro Agudo, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD, denominado “Frente de Trabalho Municipal”, no município de Morro Agudo, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Cidadania, através de equipe responsável pelo gerenciamento do programa, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no município de Morro Agudo.

Parágrafo único. A equipe responsável pelo gerenciamento do programa será composta por um coordenador e um auxiliar administrativo.

Art. 2º O Programa disponibilizará até 100 (cem) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – recebimento de benefício assistencial no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

II – participação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo único. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

Art. 3º Do total benefícios oferecidos no âmbito do programa, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

I - 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado;

II - 3% (três por cento) para pessoas com deficiência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - 3% (três por cento) para mulheres vítimas de violência que estejam em acompanhamento no respectivo serviço;

IV - 2% (dois por cento) para jovens desacolhidos por maioria.

Art. 4º Para inscrever-se no programa, mediante seleção simples, serão observados os seguintes requisitos:

I - Estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único - CadÚnico);

II - Faixa etária entre 18 (dezoito) e 55 (cinquenta e cinco) anos;

III - Ter o interessado residência no Município de Morro Agudo pelo período mínimo de 01 (um) ano;

IV - Renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional;

V - Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

VI - Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

VII - Relatório com parecer social favorável, a ser elaborado pela equipe responsável pelo gerenciamento do Programa.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se “núcleo familiar” a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento, ou tenham despesas atendidas, desde que moradores em um domicílio. Assim, mesmo as pessoas que não sejam parentes, mas dividam as rendas e despesas de um domicílio, pertencem ao mesmo núcleo familiar.

§2º Não poderão inscrever-se no Programa “Frente de Trabalho Municipal”, os participantes do programa municipal previsto na Lei nº 3.325, de 19 de fevereiro de 2021; no entanto, a participação em programas de transferência de renda do governo federal, estadual ou municipal não impede a participação no programa previsto nesta Lei.

Art. 5º-No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios para classificação:

I - vulnerabilidade social, com peso de 5 (cinco) pontos;

II - família com mulher responsável pela unidade familiar, sem cônjuge ou companheiro, com peso de 5 (cinco) pontos;

III - maior número de filhos menores de 16 anos, com peso de 1 (um) ponto por filho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação ou inexistência de vagas em número suficiente para os pretendentes habilitados com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

I - menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família, de acordo com o CadÚnico;

II - maior tempo de desemprego;

III - maior idade;

IV - permanecendo o empate entre os beneficiários, será utilizado o sorteio como critério de desempate;

Art. 6º A participação do beneficiário no Programa dar-se-á em serviços administrativos de menor complexidade ou em serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração:

I - de bens e prédios públicos da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional;

II - de bens e prédios de entidades assistenciais sem fins lucrativos;

III - de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Nos casos em que for necessário, deverá ser fornecido Equipamento de Proteção Individual – EPI aos participantes do programa.

Art. 7º A participação efetiva no Programa Frente de Trabalho Municipal não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do Programa da presente Lei.

Art. 8º A jornada de atividade no programa será de 5 (cinco) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais carga horária mensal de no mínimo 12 horas de cursos de qualificação profissional ou alfabetização, que deverão ser realizados em período diverso do desenvolvimento das atividades previstas no art. 6º.

§1º O recebimento integral do benefício financeiro previsto nesta Lei fica condicionado a:

I - 100% (cem por cento) de participação nos cursos de qualificação profissional ou alfabetização.

II - 100% (cem por cento) de assiduidade no desempenho das funções designadas, nos termos do art. 6º desta Lei.

§2º As faltas justificadas através da apresentação de atestados de saúde garantem a continuidade do participante no programa, durante o período previsto por esta lei, entretanto não serão computados valores referentes ao período do atestado para cálculo da benefício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 9º O benefício previsto nesta Lei será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 10 O beneficiário será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I - quando, após a convocação, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa, incluindo desacato;

IV - quando faltar 03 (três) dias consecutivos, ou 06 (seis) dias intercalados, do local onde estiver desenvolvendo suas atividades e/ou quando não cumprir a carga horária mínima estabelecida para o curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 11 Os beneficiários do programa somente poderão ser novamente admitidos após decorridos 6 (seis) meses do término de sua participação, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o ingresso.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Cidadania, coordenadora do Programa, poderá ter como parceiros sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não-governamentais, cooperativas sociais e demais entidades dispostas a cooperar com a execução do programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 13 Os órgãos da Administração direta e indireta poderão utilizar os serviços do Programa desde que a execução dos serviços pelos beneficiários não implique em substituição dos servidores do quadro, nem rotatividade de mão de obra.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do programa.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a dotação orçamentária segue descrita em anexo desta lei.

Art. 16 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 17 Fica revogada a Lei nº 3.345, de 11 de maio de 2021.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 12 DE MAIO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.816, DE 12 DE MAIO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Henrique Quimello da Silva

“Institui o Selo 'Guardião da História Morroagudense' no Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Morro Agudo o Selo "Guardião da História Morroagudense", destinado a reconhecer e homenagear cidadãos, prédios, estabelecimentos comerciais, associações ou entidades que contribuam para a preservação da memória histórica e cultural do município.

Art. 2º Poderão ser agraciados com o Selo "Guardião da História Morroagudense":

I - Pessoas físicas que possuam, preservem ou divulguem fotos, documentos, objetos, relatos ou outros itens de valor histórico para Morro Agudo;

II - Prédios ou estabelecimentos que, por sua arquitetura, função, acervo ou história, mantenham viva a memória do município;

III - Instituições, associações ou empresas que incentivem a preservação e valorização do patrimônio histórico-cultural local.

Art. 3º O Selo poderá ser concedido anualmente ou em ocasiões especiais, mediante:

I - Indicação de vereadores, da Secretaria Municipal de Cultura ou de entidades culturais reconhecidas;

II - Análise e aprovação por comissão especial formada para tal finalidade, composta por representantes da Câmara Municipal, da Secretaria de Cultura e da sociedade civil organizada.

Art. 4º Os agraciados receberão:

I - Um certificado oficial emitido pela Câmara Municipal e/ou pela Prefeitura Municipal;

II - O direito de usar a logomarca do Selo "Guardião da História Morroagudense" em materiais promocionais, sites, placas e documentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 5º O Município poderá promover cerimônia pública de entrega do Selo, preferencialmente em datas comemorativas ligadas à história de Morro Agudo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 12 DE MAIO
DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 10 de 11

Outros Atos



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 063/2025

Altera dispositivos na Resolução nº 61/2024, que dispõe sobre as diretrizes da organização curricular do Ensino Fundamental e Ensino Médio para as modalidades de ensino da Rede Municipal.

A responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Em virtude de erro material, altera o Anexo 7 da Resolução nº 61/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 7								
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DIURNO – ENSINO INTEGRAL								
MÓDULO: 40 semanas								
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS					TOTAL DE AULAS
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	-	07	07	-	07	21
		ARTE/MÚSICA	-	03	03	-	03	09
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	-	03	03	-	03	09
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	-	06	06	-	06	18
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	-	02	02	-	02	06
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	-	02	02	-	02	06
		GEOGRAFIA	-	02	02	-	02	06
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	-	01	01	-	01	03
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			-	26	26	-	26	78
PARTE DIVERSIFICADA	EMPREENDEDORISMO		-	02	02	-	02	06
	LING. EST. MOD. - INGLÊS		-	02	02	-	02	06
	LEITURA		-	05	05	-	05	15
	LINGUAGENS ARTÍSTICAS		-	03	03	-	03	09
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		-	02	02	-	02	06

Rua das Margaridas – 119 – Jd. Marina – CEP 14.647-016 – Morro Agudo – SP
Telefone – (16) 3851-1049 – e-mail – educacaomorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1923

Página 11 de 11



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Estado de São Paulo

	ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	-	02	02	-	02	06
	EDUCAÇÃO FÍSICA II	-	03	03	-	03	09
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		-	19	19	-	19	57
TOTAL GERAL SEMANAL		-	45	45	-	45	135
TOTAL GERAL ANUAL (AULAS)		-	1800	1800	-	1800	5400
TOTAL GERAL ANUAL (HORAS)		-	1500	1500	-	1500	4500

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo 7 da Resolução nº 061/2024.

Morro Agudo, 12 de maio de 2025.

Norma Alessandra de Castro
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Educação

Rua das Margaridas – 119 – Jd. Marina – CEP 14.647-016 – Morro Agudo – SP
Telefone – (16) 3851-1049 – e-mail – educacaomorroagudo@gmail.com